



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

EMENTA: “Institui a ISENÇÃO TEMPORÁRIA do pagamento da tarifa de ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, nas vias públicas situadas nas imediações de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

ISENÇÃO TEMPORÁRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL

**Art. 1º** Fica instituída a **ISENÇÃO TEMPORÁRIA** do pagamento da tarifa de **ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL** para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, que exijam comparecimento periódico a estabelecimentos de saúde públicos ou privados situados no Município de Campina Grande/PB.

**Art. 2º** A isenção de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente às vagas de estacionamento rotativo - Zona Azul localizadas nas vias públicas situadas nas imediações - até (01) um quarteirão de distância - do estabelecimento de saúde onde o tratamento for realizado.

§ 1º A **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP** definirá as vias abrangidas pela isenção, com base na proximidade e na conveniência do acesso ao tratamento, devendo divulgar a relação das vias contempladas em seu portal eletrônico oficial.

§ 2º O benefício será concedido pelo **prazo máximo de 6 (seis) meses**, podendo ser renovado mediante apresentação de nova comprovação médica.

**Art. 3º** Para obtenção do benefício, o paciente deverá se cadastrar junto à **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP**, por meio eletrônico, apresentando obrigatoriamente:

- I - laudo ou declaração médica que comprove o tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas ou HIV/Aids;
- II - documento oficial de identificação com foto;

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025. Ementa: “Institui a ISENÇÃO TEMPORÁRIA do pagamento da tarifa de ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, nas vias públicas situadas nas imediações de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

III - comprovante de residência no Município de Campina Grande/PB;

IV - demais documentos que a **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP** considerar necessários para verificação e controle da concessão.

**Art. 4º** Compete à **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP**:

I - gerir o sistema de cadastro e emitir o certificado digital de isenção, com código QR que possibilite a validação por agentes de trânsito;

II - manter atualizada a listagem das vias públicas abrangidas pela isenção;

III - fiscalizar a correta utilização do benefício, aplicando as sanções cabíveis nos casos de uso indevido.

**Art. 5º** A utilização do benefício fora da área delimitada ou após o vencimento do prazo de validade sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de trânsito.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**Art. 8º.** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **Vereador Balduino Neto – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Institui a ISENÇÃO TEMPORÁRIA do pagamento da tarifa de ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, nas vias públicas situadas nas imediações de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**ISENÇÃO TEMPORÁRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir isenção temporária do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) para pacientes submetidos a tratamentos médicos contínuos e regulares, como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, bem como aqueles acometidos por doenças oncológicas e HIV/Aids, cuja rotina terapêutica exige comparecimento frequente a unidades de saúde públicas ou privadas no Município de Campina Grande/PB.

Trata-se de uma **PROPOSTA DE CUNHO SOCIAL E HUMANITÁRIO**, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e à redução das barreiras de acesso à saúde, notadamente no que diz respeito à mobilidade urbana e aos custos associados aos tratamentos prolongados.

A experiência cotidiana demonstra que pacientes em tratamento contínuo enfrentam sérios desafios logísticos para comparecer regularmente aos hospitais, clínicas e centros especializados, sobretudo em áreas urbanas densamente ocupadas e com alto índice de rotatividade de veículos. Nesses locais, a dificuldade para estacionar nas imediações dos estabelecimentos de saúde, somada ao custo elevado das tarifas, compromete a frequência ao tratamento e agrava a vulnerabilidade social desses cidadãos.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025. Ementa: “Institui a ISENÇÃO TEMPORÁRIA do pagamento da tarifa de ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, nas vias públicas situadas nas imediações de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Ao conceder **ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA ZONA AZUL** nas vias públicas próximas aos estabelecimentos de saúde, o projeto alivia o ônus financeiro das famílias e contribui para garantir a continuidade dos tratamentos, com impactos positivos sobre a saúde pública e sobre a qualidade de vida dos pacientes. Importante destacar que o benefício proposto é focalizado e condicionado a critérios objetivos, como comprovação médica e cadastro junto à **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP**, que será responsável pela gestão do sistema de isenção, emissão digital do certificado com QR Code e fiscalização do uso correto. Tais medidas asseguram controle, transparência e viabilidade operacional, evitando distorções no uso do benefício e eventuais prejuízos à mobilidade urbana.

Além disso, o modelo proposto encontra precedentes em outras capitais e municípios brasileiros, onde políticas similares foram implementadas com sucesso e sem impacto significativo sobre a receita ou operação dos sistemas de estacionamento rotativo. Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da solidariedade (art. 3º, I), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da efetivação do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida legítima, proporcional e socialmente necessária, voltada à inclusão e à justiça social, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de doenças graves e crônicas. Diante da relevância social da matéria e da sua compatibilidade com os princípios que regem a administração pública e a saúde no âmbito municipal, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

A isenção temporária da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids está em discussão em projetos de lei, como o da Câmara Municipal de São Paulo. Esses projetos visam conceder o benefício para estacionamento próximo a estabelecimentos de saúde, sendo necessário seguir os trâmites estabelecidos pelo município para obter a isenção.

**Projeto de Lei:** Existe um projeto de lei na Câmara Municipal de São Paulo, de autoria do vereador Adrilles Jorge, que institui essa isenção.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025. Ementa:** “Institui a **ISENÇÃO TEMPORÁRIA** do pagamento da tarifa de **ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL** para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, nas vias públicas situadas nas imediações de **estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB**”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**Objetivo:** O projeto visa facilitar a vida dos pacientes que se submetem a tratamentos contínuos e regulares, permitindo que estacionem sem custo nas imediações de hospitais, por exemplo.

**Abrangência:** A isenção se aplica a tratamentos como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids.

**Situação:** A regulamentação da isenção está em processo de análise e aprovação, e as regras específicas para sua aplicação serão definidas pelo município.

**Outras isenções:** Pacientes com câncer já possuem outros benefícios fiscais, como isenção de Imposto de Renda e possibilidade de isenção de IPVA em veículos adaptados, embora não seja a mesma isenção de Zona Azul.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação..

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**

**FIM DO DOCUMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025. Ementa: "Institui a ISENÇÃO TEMPORÁRIA do pagamento da tarifa de ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, nas vias públicas situadas nas imediações de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB".**